



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 16 de maio de 2006 - Nº 90

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.201, DE 15 DE Maio DE 2006

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para utilização de benefícios fiscais a que se refere o Decreto nº 9.958, de 09 de setembro de 1998, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996 e no Parágrafo Único, do art. 1º do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o interesse governamental em incentivar o desenvolvimento do setor industrial do Estado do Piauí, notadamente no que se refere a atividades prioritárias,

DECRETA

Art. 1º Os prazos de que tratam os arts. 1º do Decreto nº 9.958, de 09 de setembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para empreendimentos industriais e agro-industriais, estabelecidos no Estado do Piauí, incluídos nas atividades definidas como prioritárias, na forma que especifica, e 1º do Decreto nº 10.472, de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para utilização de benefícios fiscais a que se refere o Decreto nº 9.958, de 09 de setembro de 1998, na forma que especifica, ficam prorrogados:

I - por mais 03 (três) anos para empreendimentos instalados na Capital;

II - por mais 05 (cinco) anos para empreendimentos instalados na interior.

§1º Para os efeitos deste artigo, os contribuintes já beneficiados com incentivo fiscal anteriormente concedido, deverão requerer, até 30 de junho de 2006 a prorrogação do benefício, observado o que determina o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996, e demais normas aplicáveis.

§ 2º Os contribuintes que estejam usufruindo na presente data, de quaisquer benefícios fiscais com base na Lei 4.859, de 27 de agosto de 1996, incluídos nas atividades definidas como prioritárias, poderão optar, no prazo definido no parágrafo anterior, pela prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto, nos mesmos termos do Decreto nº 9.958, de 09 de setembro de 1998.

§ 3º A prorrogação dos prazos de que trata o caput, somente se aplica aos contribuintes que requereram o benefício de que trata o art. 1º do Decreto nº 9.958, de 09 de setembro de 1998.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 9.958, de 09 de setembro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 1539



DECRETO Nº 12.201 DE 15 DE Maio DE 2006.

Abre ao Orçamento da Seguridade Social para a Secretaria da Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 11.346.700,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 1º Parágrafo Único e Art. 2º da Lei nº 5.541, de 11 de janeiro de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social em favor da Secretaria da Saúde, crédito adicional especial para o Plano de Reorientação dos Hospitais de Pequeno Porte e Regionalização da Assistência à Saúde do Estado do Piauí - HPP no valor de R\$ 11.346.700,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e seis mil e setecentos reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2005 e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 15 de maio de 2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 12.201 DE 15 DE Maio DE 2006.

						R\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR	
17101.10302171.522	REORIENTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE E REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.	SO	3.3.90.39	00	98.000	
17101.10302171.522	REORIENTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE E REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.	SO	4.4.90.51	00	540.000	
17101.10302171.522	REORIENTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE E REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.	SO	4.4.90.51	10	4.628.000	
17101.10302171.522	REORIENTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE E REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.	SO	4.4.90.52	00	631.000	
17101.10302171.522	REORIENTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE E REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.	SO	4.4.90.52	10	5.449.700	
TOTAL						11.346.700

ANULAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 12.201 DE 15 DE Maio DE 2006.

						R\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR	
14102.12361621.039	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DO FUNDESCOLA	FO	4.4.90.52	10	300.000	
14102.12362601.025	INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	10	300.000	
14102.12362601.374	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	10	500.000	
14102.12362611.029	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.36	10	628.000	
14102.12362621.055	GERENCIAMENTO DO PROMED	FO	4.4.90.52	10	300.000	
14102.12366591.024	PIAUI ALFABETIZADO (NOVA ABOLIÇÃO)	FO	3.3.90.36	10	1.000.000	
14102.12366591.047	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS	FO	3.3.90.36	10	500.000	
17101.10302172.203	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SAÚDE	SO	4.4.90.51	00	1.269.000	
TOTAL						4.797.000

P. P. 1540